



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.674, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Regulamenta o prêmio “Amigo do Patrimônio” instituído pela Lei nº 1.429, de 17 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Andradas, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Ordinária nº 1.429, de 17 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. O Prêmio “Amigo do Patrimônio”, instituído pelo art. 47, da Lei nº 1.429, de 17 de fevereiro de 2006, tem o objetivo de estimular as ações de preservação de bens culturais tombados pelo Município e de Valorização do Patrimônio Cultural de Andradas.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Andradas premiará iniciativas diversas de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham praticado ações para a conservação, a preservação, a defesa ou para a divulgação do Patrimônio Cultural de Andradas e iniciativas que visem difundir conceitos que auxiliem a compreensão, pela comunidade, do que é o Patrimônio Cultural.

Art. 3º. Podem concorrer as iniciativas reconhecidas e indicadas pelas comunidades, instituições e entidades civis e as iniciativas que, mesmo desconhecidas do grande público, configurem-se como atitudes, gestos e intervenções que propiciem um novo olhar sobre o patrimônio, ampliando o conceito de pertencimento, cidadania e respeito ao patrimônio.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4º. Para a indicação ao “Prêmio Amigo do Patrimônio” deverá ser preenchida a ficha de indicação de amigo do patrimônio, distribuída gratuitamente, com o nome do proposto, o endereço, descrição e justificativa e, de preferência, fotos da atuação proposta para a premiação, entregue na secretaria do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC.

Art. 5º. A Comissão Julgadora poderá ser composta por membros do Conselho Municipal de Preservação Cultural, assim como, pessoas da área da cultura e do patrimônio cultural indicados em reunião pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Art. 6º. A decisão da Comissão Julgadora será soberana, não cabendo recursos ou impugnações nas suas decisões.

Art. 7º. A iniciativa premiada receberá como prêmio simbólico, uma placa com os dizeres: “Amigo do Patrimônio. A Prefeitura Municipal de Andradas outorga este prêmio a (nome do premiado) pelo seu trabalho em favor do Patrimônio Cultural de Andradas. Data. Nome do Prefeito.”

Parágrafo único. A premiação será conferida no dia 22 de fevereiro, aniversário do município.

Art. 8º. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão julgados soberanamente pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de fevereiro de 2016.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal